DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL
Relatório Trimestral – **31/03/2026**

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

O Banco Daycoval S.A. ("Administrador"), CNPJ 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador do **SUPER RENDA MENSAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIDC - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, CNPJ/ME Nº **44173512000125**, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 175 e alterações posteriores, apresenta as informações relativas ao **1º trimestre de 2026**:

1. OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

2. PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Não se aplica considerando a natureza do Fundo.

2.1 DOS RESULTADOS APRESENTADOS

Não se aplica considerando a natureza do Fundo.

2.2 DOS REGISTROS DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Não se aplica considerando a natureza do Fundo.

3. AÇÕES JUDICIAIS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU ARBITRAIS

Durante o trimestre em referência, não houve ações judiciais, processos administrativos ou arbitrais.

Atenciosamente,

BANCO DAYCOVAL S.A.
CNPJ 62.232.889/0001-90
Administrador do Fundo

RAZÃO SOCIAL DO FUNDO	CNPJ DO FUNDO (Sem caracteres)	RAZÃO SOCIAL DO GESTOR	CNPJ DO GESTOR (Sem caracteres)
SUPER RENDA MENSAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIDC - RESPONSABILIDADE LIMITADA	44.173.512/0001-25	Ouro Preto	11916849000126

CNPJ:	2.1 Houve alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos? Em caso negativo, passar para a questão 2.2.	2.1.1 Em caso positivo, quais foram os efeitos de eventual alteração?
44.173.512/000125	Não houve alteração na política de investimentos do fundo, que gerasse alteração na carteira, assim não houve alterações na rentabilidade da carteira de ativos do Fundo.	

CNPJ:	2.2 Há originadores que representam individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre? Em caso negativo, passar para a questão	2.2.1 O regulamento ou outros demonstrativos trimestrais demonstram quais são os critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores?	2.2.2 Em caso negativo, os critérios são:	2.2.3 Em caso positivo, houve alterações nos critérios? Favor descrever se aplicável:
44.173.512/0001-25	Não. Os critérios permanecem inalterados, estando descritos claramente em regulamento.			

RAZÃO SOCIAL DO FUNDO:	CNPJ:	2.7 Houve a descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios? Em caso positivo, descrever o impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível:
SUPER RENDA MENSAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIDC - RESPONSABILIDADE LIMITADA	44.173.512/0001-25	No trimestre analisado não houve impacto decorrente de descontinuidade das alienações.

RAZÃO SOCIAL DO FUNDO:	CNPJ:	2.3 Houve alteração nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios? Em caso negativo, passar para a questão 2.4;	2.3.1 Em caso positivo, favor descrever:
SUPER RENDA MENSAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIDC - RESPONSABILIDADE LIMITADA	44.173.512/0001-25	A garantias já estabelecidas para o conjunto de ativos não sofreram qualquer alteração.	

RAZÃO SOCIAL DO FUNDO:	CNPJ:	2.4 Descrever os contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver:	2.4.1 Descrever se há a indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios:
SUPER RENDA MENSAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIDC - RESPONSABILIDADE LIMITADA	44.173.512/0001-25	Durante o período mencionado, as cessões de direitos creditórios foram realizadas em conformidade com a política de investimento e os critérios de elegibilidade estabelecidos no regulamento do fundo. Essas cessões foram de caráter definitivo, e não houve contratos de importância significativa.	

RAZÃO SOCIAL DO FUNDO:	CNPJ:	2.5 Descrever os impactos dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira:
SUPER RENDA MENSAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIDC - RESPONSABILIDADE LIMITADA	44.173.512/0001-25	Os eventos de pré-pagamento dos ativos da carteira do Fundo podem impactar o valor do patrimônio líquido e a rentabilidade da carteira, ocasionando perdas devido ao abatimento das taxas de juros pactuadas. O pré-pagamento também pode prejudicar o fluxo de caixa, reduzindo a margem excedente das taxas de juros comparadas à taxa de cessão usada na aquisição dos direitos creditórios. No período de referência, não houve eventos de pré-pagamento que impactassem o valor do patrimônio líquido ou a rentabilidade da carteira.

RAZÃO SOCIAL DO FUNDO:	CNPJ:	2.8 Inserir as informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios:
SUPER RENDA MENSAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIDC - RESPONSABILIDADE LIMITADA	44.173.512/000125	não houve ocorrências que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamentos previstos.

RAZÃO SOCIAL DO FUNDO:	CNPJ:	2.6 Houve alienação de direitos creditórios? Em caso positivo, descrever as condições de alienação, a qualquer título:	2.6.1 Descrever qual foi o momento da alienação (antes ou depois do vencimento):	2.6.2 Descrever qual foi a motivação da alienação:
SUPER RENDA MENSAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIDC - RESPONSABILIDADE LIMITADA	44.173.512/0001-25	No trimestre em referência não foram realizadas alienações de direitos creditórios pelo Fundo.		